



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária n° **4829/2025**

DATA: **02/06/2025**

HORA: **08h:49min**

“Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 2º da Lei n° 2.565, de 21 de dezembro de 2018, que institui a Lei do Plantão Médico, no âmbito do município, que trata da afixação de forma ostensiva e visível os nomes de todos os servidores e a escala de plantão nos postos de saúde do município de Porto Velho.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte.

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei n° 2.565, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Parágrafo único.** As unidades deverão assegurar a presença, durante todo o período de funcionamento – inclusive aos finais de semana e feriados –, de pelo menos um representante da diretoria ou responsável designado, com competência para responder administrativamente pela unidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de maio de 2025.

**Vereador Marcos Combate**  
**Primeiro Secretário da CMPV – RO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a Lei do Plantão Médico no Município de Porto Velho, garantindo a continuidade e a responsabilidade administrativa nas unidades de saúde da rede pública municipal durante todo o seu período de funcionamento.

A presença permanente de um responsável administrativo nas unidades de saúde é fundamental para assegurar a adequada gestão dos serviços, a resolução imediata de eventuais conflitos, o acompanhamento do atendimento ao público e a correta execução das escalas de plantão previstas na legislação vigente.

A medida também reforça a transparência e a eficiência no atendimento à população, além de facilitar o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes e dos próprios usuários do sistema de saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

**Vereador Marcos Combate  
Primeiro Secretário da CMPV – RO**



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 30/05/2025, 12:05:06